



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

CMV - Of. n.º 081/2021

Mostardas, 23 de março de 2021.

**A sua Excelência o Senhor
MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
Mostardas/RS**

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 008/2021.

Senhor Prefeito,

Ao cordialmente cumprimentar Vossa Excelência, encaminho para sua ciência, nos termos do Art.158,I, do Regimento Interno, que o Veto Total ao Projeto de Lei n.º 008/2021, foi mantido.

Sendo o que havia, cumprimento-o.

Atenciosamente,


Gislaine Chaves
Secretaria Geral.


Andrea A. Chaves Costa
Assessor da Secretaria
Geral de Governo
23/03/2021

"Doe Órgãos, Doe Sangue- Salve Vidas".

Rua XV de Novembro, 648- Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS CEP. 96270-000
Fone: 51- 3673.15.34 FAX: 51- 3673.15.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssima Senhora

ANELISE LIZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: COMUNICAÇÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021
EXPEDIENTE Nº 008/2021 - PODER LEGISLATIVO

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, que nos termos do § 1º, do artigo 57, e do inciso IV, do artigo 74, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar na integralidade o Projeto de Lei nº 008/2021, de iniciativa da Câmara Municipal, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO:

Foi aprovado por unanimidade, na data de 11 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 008/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre Denominação de Praça Pública do Balneário Mostardense de Tomásia Agostinho Vieira".

Com base no artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica, venho perante Vossas Excelências **vetar** na íntegra o referido projeto de lei, uma vez que a referida praça já consta nos registros da Prefeitura Municipal de Mostardas com o nome de "Praça dos Pombos", conforme Lei Municipal nº 1840, de 23 de dezembro de 2003, que "Dá nome à Quadra 28 do Balneário Mostardense", cuja cópia segue em anexo.

Assim, postula a Vossas Excelências a aprovação do presente veto ao referido projeto de lei.

Mostardas, 12 de março de 2021.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1840 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

DÁ NOME À QUADRA 28 DO BALNEÁRIO MOSTARDENSE

MARNE MATEUS VITORINO, Prefeito Municipal de Mostardas, FAÇO SABER que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a Quadra 28, situada entre a Av. 2-A e Rua 2-B (sentido praia) - Rua Anjolilo Gonçalves de Lima e Rua Scheila Colares Teixeira (sentido paralelo ao mar), a denominar-se "PRAÇA DOS POMBOS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de dezembro de 2003.

MARNE MATEUS VITORINO
Prefeito Municipal

LÉO ANTONIO PEREIRA MACHADO
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MILTON ROBERTO FARIAS GONÇALVES
Chefe de Gabinete

HAMILTON SANTOS DE PAULA COUTO
Secretário da Câmara de Vereadores

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/06/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

RECEBIDO
Data 12/03/2021
Hora 9:00



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 11.03.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Presidente

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 10/02/2021

Hora: 12:05

EXPEDIENTE Nº 008/2021 RECEBIDO POR

Anelise Liz
Presidente da
Câmara Municipal

Dudu Verardi
Vereador Progressista

Jorge Amaro
Vereador Progressista

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

18 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
PÚBLICA DO BALNEÁRIO MOSTARDENSE DE
TOMÁSIA AGOSTINHO VIEIRA.

Júnior Perelra
Vereador PDT

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL
DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições
legais,

Danieli Matta
Vereador PDT

FAZ SABER que a Câmara propôs e aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominada a praça pública, localizada na Avenida
do Colhereiro com a rua Scheila Colares Teixeira no Balneário Mostardense, neste
município de Mostardas, de "PRAÇA TOMÁSIA AGOSTINHO VIEIRA".

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de
identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ednei Machado

Vereador Progressista

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 18 DE FEVEREIRO DE

2021.

Dr. Luis
Vereador PSDB

Flávio Mano
Vereador PSDB

JORGE AMARO
Vereador Autor

"Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".

Rua XV de Novembro, 648 - Calçada Chico Pedro - Mostardas - RS - CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail: camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 008/2021

JUSTIFICATIVA

Confiando na aprovação do Douto Plenário, apresentamos Projeto de Lei, que visa denominar Praça Pública no Balneário Mostardense de Tomásia Agostinho Vieira.

TOMÁSIA AGOSTINHO VIEIRA, nascida a 01/11/1928, no município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, foi casada com o senhor JOÃO MANOEL VIEIRA, ambos de profissão pescadores, com quem teve 13 filhos, todos, igualmente, pescadores. Tendo sido a primeira moradora e precursora do Balneário Mostardense, recebendo inclusive o título de CIDADÃ MOSTARDENSE, no ano de 2017. Faleceu em 2020, deixando um legado importante na nossa comunidade. A presente proposta parte da sugestão de moradores e familiares da homenageada.

Sendo assim, aguardamos a manifestação dos Pares desta Casa no sentido de vermos aprovada nossa proposta.

Mostardas, 18 de fevereiro de 2021.

JORGE AMARO

Vereador – Progressistas

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



PARECER 028/2021

A Câmara Municipal de Mostardas, RS, através da matéria encaminhada ao INLEGIS, questiona acerca da viabilidade do PROJETO DE LEI N° 008 de 2021 que denomina praça pública, com gênese no Poder Legislativo.

Quanto à iniciativa do Projeto, importa informar que não há óbices que impeçam a tramitação normal da proposição analisada, uma vez que, segundo art. 42, inc. XVI, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente, como dispõe o inciso XVI, sobre alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, *in verbis*:

Art. 42 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

.....
XVI- autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Em relação à sua materialidade, a proposta encontra fundamento no princípio constitucional insculpido no Art. 30, I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Sobre a expressão “interesse local”, BASTOS¹ define-a da seguinte maneira:

A imprecisão do conceito de interesse local, se por um lado não pode gerar a perplexidade diante de situações inequivocamente ambíguas, onde se entrelaçam em partes iguais os interesses locais e os regionais, por outro, oferece uma elasticidade que permite uma educação da compreensão do Texto Constitucional, diante da mutação por que passam certas atividades e serviços. A variação de predominância do interesse municipal, no tempo e no espaço, é um fato, particularmente no que diz respeito à educação primária, trânsito urbano, telecomunicações etc. .

¹ BASTOS, Celso Ribeiro, *Comentários à Constituição do Brasil*, Ed. Saraiva, Vol. 3º, 1993, p. 224

ENDEREÇO

RUA JERONIMO COELHO, 354, SALA INLEGIS
PORTO ALEGRE

TELEFONE

FIXO: (51) 3015-5809
WHATSAPP: (51) 9999.15809

SITE

CONSULTORIA@INLEGIS.COM.BR
WWW.INLEGIS.COM.BR

Câmara Municipal de Vereadores de MOSTARDAS
camaramostardas@yahoo.com.br

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915A



INLEGIS
Consultoria e Treinamento

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município.

Ante ao exposto, consoante as razões declinadas, opina-se pela viabilidade técnica de tramitação do Projeto de Lei, visto que livre de vício formal ou material, cabendo aos Vereadores o exame de mérito da matéria.

A questão é de ordem prática e deve ser analisada pelo Plenário da Casa, vez que a mesma designação nominal poderá causar confusão e transtornos aos Municípios, inclusive no caso de os Correios classificarem o Município com CEP (código de endereçamento postal) único.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2021.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A



ENDEREÇO

RUA JERONIMO COELHO, 354, SALA INLEGIS
PORTO ALEGRE

TELEFONE

FIXO: (51) 3015-5809
WHATSAPP: (51) 9999.15809

SITE

CONSULTORIA@INLEGIS.COM.BR
WWW.INLEGIS.COM.BR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PARECER Nº 013/2021

Vem a esta Comissão para análise e parecer o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Jorge Amaro (Progressistas): Expediente 008/2021 (Projeto de Lei 008/2021), sendo considerado legal e apto no ponto de vista Constitucional e Jurídico.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

EDINEI MACHADO
Presidente

JORGE AMARO
Relator

TONI ARAUJO
Secretário